



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ: 25.063.884/0001-54

ADM: 2017/2020 – COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA

LEI N° 375.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. No Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018 a 2021, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal, conforme fixados nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta lei.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá essencialmente:

- I.** As prioridades da administração pública municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV.** As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VI.** O Anexo de Metas Fiscais;
- VII.** O Anexo de Riscos Fiscais;
- VIII.** As disposições gerais.

Art. 2º. Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2018 a 2021;

- I.** Promoção da inclusão social;
- II.** O desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos de saúde e educação;
- III.** Atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico, fomentando o desenvolvimento do interior do Município, especialmente pelos assentamentos rurais e produtores rurais;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ: 25.063.884/0001-54

ADM: 2017/2020 – COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA

- IV. Atenção aos programas assistenciais e programas de apoio e inserção social (redes de apoio);
- V. Combate às desigualdades;
- VI. Modernização da gestão e dos serviços públicos;
- VII. Qualidade de vida;
- VIII. Valorização do servidor público;
- IX. Gestão ambiental para o desenvolvimento;
- X. Valorização do turismo;
- XI. Habitação popular para baixa renda;
- XII. Gestão fiscal e orçamentária responsável.

Art. 3º. O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta Lei, de acordo com o § 1º do artigo 165 da CF/88, os programas relativos:

- I. As despesas de capital;
- II. As dela decorrentes;
- III. Os de duração continuada.

Art. 4º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, se houver, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º. Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º. A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderá ser efetuada pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 7º. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ: 25.063.884/0001-54

ADM: 2017/2020 – COM HUMILDADE TAMBÉM SE GOVERNA

§ 1º. Será realizada, anualmente, até 30 de abril, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º. A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

§ 3º. O Poder Executivo poderá, por decreto, alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

Art. 8º. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

ELIETE ALVES DE MELO
-Prefeita Municipal -